



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

PROCESSO Nº: 0603264-54.2022.6.16.0000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR: SERGIO FERNANDO MORO - 444 - SENADOR - PARANÁ - PR	
CNPJ: 47.518.403/0001-90	Nº CONTROLE: 004440500000PR2403289
DATA ENTREGA: 10/11/2022 às 17:19:15	DATA GERAÇÃO: 18/11/2022 às 16:59:01
PARTIDO POLÍTICO: UNIÃO	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO

Em cumprimento da r. decisão judicial proferida (id. 43452924), submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas identificada, elaborado por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais de 2022 (SPCE-WEB 2022), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2022, nos termos da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e Resolução TSE n.º 23.607/2019, dentre outras normas aplicáveis.

Houve emissão de Parecer Técnico Conclusivo (id. 43436796) pela desaprovação das contas, em face do exposto em seus itens 6.4, 6.5, 7, 8, 9.1, 10.2 e 10.3, além das ressalvas constantes de seus itens 1.1.1, 6.3.2 e 10.4, consoante análise técnica detalhada nos itens a seguir expostos:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - 1.1. Prazo de entrega
 - 1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:
 - 1.1.2. Prestação de contas parcial e prestação de contas final
 - 1.2. Peças integrantes:
2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS
3. RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)
 - 3.1. Receitas e gastos eleitorais
4. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS
5. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)
 - 5.1. Receitas sem identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos
 - 5.2. Recursos estimáveis em dinheiro que podem caracterizar omissão de movimentação financeira
 - 5.3. Recurso estimável em dinheiro com inconsistência
6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)
 - 6.1. Doações de outros candidatos/partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos doadores
 - 6.2. Divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e a Receita Federal do Brasil
Confronto de informações prévias
 - 6.3. Divergências entre as informações relativas às despesas, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais
 - 6.3.1. Fornecedor FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
 - 6.3.2. Fornecedor SORRENTO VIAGENS EIRELI
 - 6.3.3. Fornecedor TIAGO RIBEIRO MACHADO
 - 6.3.4. Fornecedor 4U ESTRATÉGIAS DIGITAIS LTDA.
 - 6.3.5. Fornecedor FESTIVA COMEMORAÇÕES LTDA.
 - 6.3.6. Fornecedor GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA.
 - 6.3.7. Fornecedor YÁRI ESTRATÉGIAS EM MARKETING LTDA.
 - 6.4. Omissões de despesas constantes da prestação de contas e aquelas da base de dados da Justiça Eleitoral
 - 6.5. Gastos eleitorais compartilhados de publicidade (material de uso comum) sem o correspondente registro na prestação de contas das doações estimáveis em dinheiro para beneficiárias/os conforme rateio do material produzido
7. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)
8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)
9. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS
Confronto com a prestação de contas parcial
 - 9.1. Doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial não informadas à época
10. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS
 - 10.1. Despesas realizadas após a data da eleição

- Confronto com a prestação de contas parcial
- 10.2. Divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial
 - 10.3. Gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial não informados à época
 - 10.4. Gastos com OUTROS RECURSOS
 - 10.5. Gastos com serviços advocatícios
 11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 53, DA RES. TSE)
 12. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 35, DA RES. TSE)

Pelo prestador de contas foi protocolada petição (id. 43450827), com impugnação dos itens com apontamentos, além de juntada de documentação diretamente no PJe (id. 43450828 e seguintes).

Vieram os autos para manifestação do setor técnico para análise e elaboração de parecer.

Segue exame técnico de acordo com a petição protocolada pelo prestador de contas e dos itens que resultaram manifestação técnica no sentido de desaprovação e de apontamento de ressalvas, objeto de impugnação pelo prestador de contas, com adoção da numeração de itens e subitens constantes do mencionado Parecer Técnico Conclusivo.

I – PRELIMINAR DE INOVAÇÃO DO PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Consta da petição protocolada pelo prestador de contas que *“o conteúdo elencado no item 6.5 não constava no parecer preliminar do órgão técnico, objeto de resposta da manifestação anterior. Nesse item é descrita a aparente violação ao conteúdo dos artigos 35, § 8º e 60, § 4º, inciso II, § 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, análise que não estava presente naquela oportunidade.”*

Observa-se que a falta de inclusão do item 6.5 do Parecer Técnico Conclusivo (id. 43436796) no Parecer de Diligências (id. 43381992) ocorreu em razão de ausência de apresentação de toda a documentação vinculada aos lançamentos de receitas e despesas na prestação de contas final.

Cumprir destacar que na prestação de contas final de 01/11/2022 foram anexados somente 02 (dois) arquivos/documentos, a saber:

- instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (id. 43304551 - Pág. 1); e,
- identificação do registro do contador responsável (id. 43304552 - Pág. 1).

Todos os demais arquivos reproduzidos no PJe da referida prestação de contas final constituem demonstrativos gerados pelo próprio sistema SPCE CADASTRO (id. 43293912 - Pág. 1 e seguintes).

Neste contexto, somente com a apresentação da prestação de contas final retificadora, que veio acompanhada da documentação vinculada aos lançamentos de receitas e despesas da campanha eleitoral, é que foi possível fazer o exame técnico a respeito da discriminação dos produtos e serviços constantes das Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores.

Por sua vez, a partir do conteúdo da discriminação dos produtos e serviços foi identificada a existência de gastos eleitorais compartilhados de publicidade (material de uso comum) sem o correspondente registro na prestação de contas das doações estimáveis em dinheiro para beneficiárias/os conforme rateio do material produzido, consoante previsto nos arts. 35, § 8º, e 60, § 4º, inciso II, § 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De qualquer modo, consignou-se na primeira página do Parecer Técnico Conclusivo (id. 43436796) a possibilidade de manifestação posterior do prestador de contas sobre o item 6.5, assim como dos demais, consoante previsto no art. 72, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Intimado, o candidato apresentou prestação de contas final retificadora (id. 43391846 e seguintes), protocolou petição (id. 43393626) e juntou documentação diretamente no PJe (id. 43393548 e seguintes).

Observa-se a regra do art. 72, da Resolução TSE nº 23.607/2019, com relação aos apontamentos a seguir expostos, decorrentes do batimento de dados e exame técnico dos lançamentos registrados na prestação de contas final retificadora e documentação apresentada e/ou juntada diretamente no PJe.

Relativamente à manifestação técnica a respeito do item 6.5 propriamente dito, em face da petição protocolada e da documentação juntada diretamente no PJe, confira-se análise detalhada a seguir, no respectivo item.

II – DEMAIS ALEGAÇÕES SOBRE OS ITENS DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Constou do Parecer Técnico Conclusivo que houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS COM ENVIO INTEMPESTIVO								
Nº CONTROLE	DATA RECEBIMENTO DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL ³	TIPO ENTREGA	¹ VALOR R\$	² %
004440500000 PR1058014	16/09/2022	21/09/2022	574.447. 309-20	PERCIO FREIRE RODRIGUES SOUZA	004440500000 PR000011E	Relatório Financeiro	30.000,00	0,5878
004440500000 PR1504412	29/09/2022	03/10/2022	196.905. 689-49	ANTONIO PEDRON	004440500000 PR000020E	Relatório Financeiro	500,00	0,0098
004440500000 PR1504412	29/09/2022	03/10/2022	546.204. 149-72	ODETE MARIA ABATTI SCHOLL	004440500000 PR000022E	Relatório Financeiro	500,00	0,0098
004440500000 PR1504412	29/09/2022	03/10/2022	368.841. 979-00	EDGAR BEHNE	004440500000 PR000021E	Relatório Financeiro	1.000,00	0,0196
004440500000 PR1504412	29/09/2022	03/10/2022	251.054. 189-72	JOAO CARLOS R PEDROSO	004440500000 PR000023E	Relatório Financeiro	10.000,00	0,1959
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	268.388. 828-76	ANDERSON JOSE DOS SANTOS	004440500000 PR000058E	Final	1.000,00	0,0196
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	035.185. 468-13	PIER YOUSSEF DAWALIBI	004440500000 PR000053E	Final	2.000,00	0,0392
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	118.990. 818-28	GERALDO CHAINE OBEID	004440500000 PR000052E	Final	5.000,00	0,0980
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	081.030. 389-20	DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA	004440500000 PR000054E	Final	20.000,00	0,3918
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	666.073. 539-91	CATARINA GARCIA FONSECA	004440500000 PR000057E	Final	27.500,00	0,5388
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	042.283. 359-26	IRAPUA GARCIA TAQUES D FONSECA	004440500000 PR000056E	Final	27.500,00	0,5388
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	666.073. 539-91	CATARINA GARCIA FONSECA	004440500000 PR000055E	Final	40.000,00	0,7837
TOTAL							165.000,00	

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

- Constou, ainda, do Parecer Técnico Conclusivo que as inconsistências das doações financeiras com data de recebimento em 29/09/2022 foram afastadas e mantidas com relação às doações financeiras enviadas depois do prazo legal, que somam o total de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).
- Na petição protocolada (id. 43450827), o prestador de contas alegou que *“Em manifestação o prestador de contas explicitou que em verdade somente a informação da doação de R\$ 30.000,00 de 16/09/2022 ultrapassou o prazo máximo para ser informado no sistema durante o período de campanha, pois as doações ocorridas em 29/09/2022 foram apresentadas na primeira data possível, pois o sistema ficou impedido do registrar novos dados entre 01 e 02 de outubro (primeiro turno) e 29 e 30 de outubro (segundo turno). Ressalta-se que o atraso no envio da informação se deu por apenas 48 horas. No que se refere às doações recebidas em 28/10/2022, todas elas se deram após o período eleitoral, denotando a diminuta relevância do atraso configurado, pois já não mais dentro do período de disputa, que se encerrou no primeiro turno em 02/10/2022. O atraso das informações nesse caso foi de apenas 24 horas e fora o período de campanha, como enfatizado.”*

- Reitera-se que foram afastadas as inconsistências das doações financeiras com data de recebimento em 29/09/2022.
- Inconsistências mantidas com relação às doações financeiras enviadas depois do prazo legal, que somam o total de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Confronto de informações prévias

6.3. Constatou do Parecer Técnico Conclusivo que foram identificadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

No referido Parecer Técnico Conclusivo foi inserida tabela de divergências que constava do anterior Parecer de Diligências, com apontamento de Notas Fiscais Eletrônicas de 07 (sete) fornecedores em confronto com as despesas eleitorais registradas na prestação de contas em exame.

Examinada a documentação apresentada pelo prestador de contas, restou mantido apontamento de divergência com relação a 01 (um) fornecedor: Sorrento Viagens Eireli. Segue análise técnica da manifestação protocolada e respectiva documentação.

6.3.2. Fornecedor SORRENTO VIAGENS EIRELI

- Constatou do Parecer Técnico Conclusivo que foram afastadas as divergências relativamente às Notas Fiscais Eletrônicas sob o n.º 1052 e 1095, bem como que foi mantida a divergência sobre a Nota Fiscal Eletrônica sob o n.º 1056, no valor de R\$ 11.706,32 (onze mil e setecentos e seis reais e trinta e dois centavos), que consta como válida. Constatou, também, que a Nota Fiscal Eletrônica sob o n.º 1054, de R\$ 11.476,32 (onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) estava cancelada.
- Na petição protocolada (id. 43450827), o prestador de contas argumentou o seguinte:

Em busca junto ao fornecedor a respeito do motivo pelo qual consta essa discrepância entre os dados dos gastos efetivamente realizados e aqueles constantes nas notas fiscais emitidas, logrou êxito em apurar que:

- A nota fiscal nº 1054 196055880001-35 SERV 0, de 29/09/2022 e no valor de R\$ 11.476,32 - foi efetivamente cancelada pois emitida em erro, pois referia-se a serviço já abrangido por outra nota fiscal;

- A nota fiscal nº 1056 196055880001-35 SERV 0, de 30/09/2022, no valor de R\$ 11.706,32 - não foi cancelada por desídia da empresa prestadora de serviço, pois ela não retrata serviço efetivamente prestado para a campanha. A empresa informou que solicitou o cancelamento da nota junto ao fisco municipal;

- Nota fiscal nº 1057 196055880001-35 SERV 0, de 30/09/2022, no valor de R\$ 11.476,32 - não foi cancelada por desídia da empresa prestadora de serviço, pois ela não retrata serviço efetivamente prestado para a campanha. A empresa informou que solicitou o cancelamento da nota junto ao fisco municipal;

- Nota fiscal nº 1083 196055880001-35 SERV 0, de 11/10/2022, no valor de R\$ 11.476,32 - nota fiscal correta e a única destas efetivamente paga.

Essa errônea por parte do prestador de serviço foi reconhecido por ele mediante e-mail encaminhado na data de hoje ao prestador de Contas, sendo que tramita o procedimento de cancelamento das notas, ocasião em que o documento será anexado aos autos.

Portanto, nesse caso não há qualquer irregularidade que possa ser imputada ao Prestador de Contas, pois reconhecido pelo fornecedor o erro na emissão dos documentos fiscais.

- Na prestação de contas final retificadora foram registrados 06 (seis) gastos eleitorais com essa empresa, do tipo 'despesas com hospedagem', detalhados a seguir:

DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DOC.	N.º DOC	DESCRICAÇÃO	VALOR (R\$)	ORIGEM RECURSO	ID PJE
23/09/2022	19605588000135	SORRENTO VIAGENS EIRELI	Nota Fiscal	1051	HOSPEDAGEM	1.350,00	Fundo Partidário	43392795
23/09/2022	19605588000135	SORRENTO VIAGENS EIRELI	Nota Fiscal	1052	HOSPEDAGEM	1.065,00	Fundo Partidário	43393132
30/09/2022	19605588000135	SORRENTO VIAGENS EIRELI	Nota Fiscal	1058	HOSPEDAGENS	2.189,00	Fundo Partidário	43392781
11/10/2022	19605588000135	SORRENTO VIAGENS EIRELI	Nota Fiscal	1082	HOSPEDAGENS	4.811,44	Outros Recursos	43393078
11/10/2022	19605588000135	SORRENTO VIAGENS EIRELI	Nota Fiscal	1083	REFERENTE HOSPEDAGENS	11.476,32	Outros Recursos	43392907
31/10/2022	19605588000135	SORRENTO VIAGENS EIRELI	Nota Fiscal	1095	DESPESAS COM HOSPEDAGEM	1.270,53	Outros Recursos	43392756
TOTAL						22.162,29		

- Não foi registrada a Nota Fiscal Eletrônica sob o n.º 1056, de SORRENTO VIAGENS EIRELI, valor R\$ 11.706,32 (onze mil e setecentos e seis reais e trinta e dois centavos), que consta como válida.
- Inconsistência mantida.

6.4. Constatou do Parecer Técnico Conclusivo que foi identificada a seguinte omissão relativa às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N.º NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
17/09/2022	19.767.861/0001-28	DTCASTING PRODUÇÕES LTDA	17	3.600,00	0,07	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

- Na petição protocolada (id. 43450827), o prestador de contas argumentou o seguinte:

No entanto, em nova diligência realizada por parte da campanha eleitoral, angariou-se a informação de que a nota fiscal em questão, nota nº 17 no valor de R\$ 3.600,00 de fato foi emitida em erro pela empresa DT CASTING PRODUÇÕES.

Em contato na data de hoje com o responsável pela empresa FELIPE SANT ANA DA SILVA, CNPJ 12.588.029/0001-15, foi informado que ele foi o responsável pelo pagamento do valor devido pela contratação de DT CASTING PRODUÇÕES, estando esse valor devidamente incluído no custo da produção de seus serviços.

Tanto o é que a empresa de DT CASTING PRODUÇÕES forneceu o serviço de CASTING e atores para gravação, sendo a empresa FELIPE SANT ANA DA SILVA a responsável pela produção de vídeos para a campanha, o que obviamente demandou a contratação e atores e casting para tanto.

Resta demonstrado, portanto, que a contratação não condiz com serviço contratado diretamente pela campanha, mas sim por um dos fornecedores, a empresa FELIPE SANT ANA DA SILVA, afastando por completo a irregularidade indicada.

- Na prestação de contas final retificadora foram registrados 23 (vinte e três) gastos eleitorais do tipo 'produção e programa de rádio televisão ou vídeo', dentre os quais aquele perante o fornecedor FELIPE SANT ANA DA SILVA, consoante detalhado a seguir:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DOC.	N.º DOC	VALOR (R\$)	ORIG. RECURSO
21/09/2022	01017862982	FILIFE JOSE DO ESPIRITO SANTO	Recibo	1	6.000,00	Outros Recursos
23/08/2022	34805514000136	GIOVANE CORREA PREZOTTI	Nota Fiscal	22	10.000,00	Fundo Especial
23/08/2022	40559976000113	JULIANO HENRIQUE BATISTEL	Nota Fiscal	11	10.000,00	Fundo Especial
23/08/2022	27220483000196	LEANDRO VECTORI ROCHA	Nota Fiscal	62	10.000,00	Fundo Especial
23/08/2022	27220483000196	LEANDRO VECTORI ROCHA	Nota Fiscal	67	10.000,00	Fundo Partidário
31/08/2022	37030647000176	LEOPOLDINO E STIVELBERG PUBLICIDADE LTDA	Nota Fiscal	159	12.000,00	Fundo Especial
06/09/2022	37030647000176	LEOPOLDINO E STIVELBERG PUBLICIDADE LTDA	Nota Fiscal	164	12.000,00	Fundo Partidário
07/09/2022	43362691000186	THIAGO RODRIGUES PRESTES	Nota Fiscal	19	12.500,00	Fundo Especial
07/09/2022	43362691000186	THIAGO RODRIGUES PRESTES	Nota Fiscal	19	12.500,00	Fundo Partidário
31/08/2022	31759010000139	MOVIEOM FILMES LTDA	Nota Fiscal	160	15.000,00	Fundo Especial
31/08/2022	31759010000139	MOVIEOM FILMES LTDA	Nota Fiscal	161	15.000,00	Fundo Partidário
02/09/2022	11935246000171	LUIZ FREDERICO GALVAO FREIRE	Nota Fiscal	183	17.500,00	Fundo Especial
02/09/2022	11935246000171	LUIZ FREDERICO GALVAO FREIRE	Nota Fiscal	184	17.500,00	Fundo Partidário
23/08/2022	37324272000157	BRUNNO BRAGA ZOTTO 03605107958	Nota Fiscal	35	20.000,00	Fundo Especial
23/08/2022	37324272000157	BRUNNO BRAGA ZOTTO 03605107958	Nota Fiscal	36	20.000,00	Fundo Partidário
02/09/2022	41837848000157	STEFFENS COMUNICACAO E ASSESSORIA	Nota Fiscal	18	20.000,00	Fundo Especial
02/09/2022	41837848000157	STEFFENS COMUNICACAO E ASSESSORIA	Nota Fiscal	19	20.000,00	Outros Recursos
23/08/2022	32456223000154	DANIEL SAMESHIMA SANTORO 04841630945	Nota Fiscal	54	27.000,00	Fundo Especial
06/09/2022	32456223000154	DANIEL SAMESHIMA SANTORO 04841630945	Nota Fiscal	56	27.000,00	Fundo Partidário
23/08/2022	13388044000182	LUCAS PUPPI RACHINSKI	Nota Fiscal	221	60.000,00	Fundo Especial
23/08/2022	13388044000182	LUCAS PUPPI RACHINSKI	Nota Fiscal	225	60.000,00	Fundo Partidário
06/09/2022	37350035000160	4U ESTRATEGIAS DIGITAIS LTDA	Nota Fiscal	57	70.000,00	Fundo Especial
19/08/2022	12588029000115	FELIPE SANT ANA DA SILVA	Nota Fiscal	480	315.425,00	Fundo Especial
TOTAL					799.425,00	

- Não foi registrada a Nota Fiscal Eletrônica sob o n.º 17, de DTCASTING PRODUÇÕES LTDA, valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que consta como válida.
- Inconsistência mantida.

6.5. Constatou do Parecer Técnico Conclusivo que foram identificados gastos eleitorais compartilhados de publicidade (material de uso comum), classificados como despesa do tipo 'publicidade por adesivos' e 'publicidade de materiais impressos', contratados pelo prestador de contas, mediante análise das Notas Fiscais Eletrônicas, disponíveis para consulta pública na referida página oficial denominada DIVULGACANDCONTAS, além das informações constantes dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas final retificadora ora em exame, a partir dos quais se constata, nas Notas Fiscais Eletrônicas, discriminação dos produtos e serviços com outras candidatas ou candidatos que foram destinatários dos materiais de uso comum de publicidade, sem o correspondente registro na prestação de contas das doações estimáveis em dinheiro para as beneficiárias e beneficiários de acordo com o rateio do material produzido, conforme arts. 35, § 8º, e 60, § 4º, inciso II, § 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DOC.	N.º DOC.	VALOR (R\$)	ID.
15/09/2022	79448676000100	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	Nota Fiscal	47832	4.950,00	43392734
22/09/2022	32720174000115	KW ESTAMPAS LTDA	Nota Fiscal	202	4.850,00	43392737
22/09/2022	32720174000115	KW ESTAMPAS LTDA	Nota Fiscal	203	970,00	43392822
21/09/2022	03895029000177	EDITORIA E PAPELARIA UMUARAMA	Nota Fiscal	11789	8.500,00	43392850
20/09/2022	12676013000164	PATRAS SERVICOS GRAFICOS EIRELI	Nota Fiscal	8017	17.000,00	43393147
20/09/2022	12676013000164	PATRAS SERVICOS GRAFICOS EIRELI	Nota Fiscal	8018	17.000,00	43393147
20/09/2022	12676013000164	PATRAS SERVICOS GRAFICOS EIRELI	Nota Fiscal	8016	8.500,00	43393191
TOTAL					61.770,00	

- Na petição protocolada (id. 43450827) foram expostos argumentos jurídicos sobre esse item.
- Nenhum apontamento técnico a ser realizado sobre os argumentos jurídicos.
- Inconsistências mantidas, segundo arts. 35, § 8º, e 60, § 4º, II, § 5º e 6º, da Res. TSE nº 23.607/19.

7. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Constou do Parecer Técnico Conclusivo que foram identificadas inconsistências de 26 (vinte e seis) despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme tabela inserida no referido Parecer, as quais somam o valor de R\$ 34.716,50 (trinta e quatro mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

- Na petição protocolada (id. 43450827), consignou-se o seguinte:

De fato, houve alguns erros na realização do pagamento do serviço de militância, ocorrendo o pagamento duplicado para os seguintes contratos:

ALESSANDRO DAMACENO
ANDREIA STEFANI MODENUTE
CAROLINE TRINDADE
FELIPE SEVERINO FREITAS

Todos esses contratados foram intimados a devolver o recurso pago a maior, diretamente para a conta do fundo partidário do partido.

CAROLINE TRINDADE informou que irá fazer a devolução dos valores recebidos em duplicidade, cujo comprovante será acostado tão logo realizada a transferência.

Quanto aos demais citados todos quedaram-se silentes em relação ao ocorrido, mesmo tendo sido notificados para a devolução dos valores.

No caso de DAIANE DIAS, o que de fato sucedeu foi que não havia sido anexado no momento oportuno o aditamento de contrato assinado onde houve a repactuação do valor pago, não havendo, pois, duplicidade no pagamento e sim o pagamento integral dos serviços prestados.

No mais, todos os contratos que necessitaram de correções em relação a ausência de assinatura e/ou do contrato foram devidamente supridos nessa manifestação, conforme a relação de documentos em anexo.

Cumprе esclarecer quanto a prestadora de serviços JHEMILLY FERREIRA PADILHA cujo apontamento no parecer consta como “contrato incompleto” que em verdade não há qualquer incompletude em seu contrato, o que ocorre é que foi anexado o contrato com valor global da contratação, qual seja R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais), sendo que esse valor foi pago em duas parcelas no valor de R\$ 1.042,50 (mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) uma com a conta do Fundo Partidário e outra com a conta do FEFC.

- Foram juntados diretamente no PJe documentos referentes aos apontamentos de inconsistências relacionados na tabela constante do Parecer Técnico Conclusivo (id. 43450828 e seguintes).

- Mediante análise da documentação juntada diretamente no PJe em face dos apontamentos de inconsistências, observa-se o seguinte:

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DE FUNDO PARTIDÁRIO							
N.º	DA TA	TIPO DE DESPESA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DOC.	VALOR PG. C/ FUNDO PART. (R\$)	INCONSISTÊNCIAS E ANÁLISE COM OBSERVAÇÕES
01	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	06309800981	ALESSANDRO DAMACENO	Outro	600,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 600,00) – ausência de comprovante de transferência ao órgão partidário
	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	06309800981	ALESSANDRO DAMACENO	Outro	600,00	
02	09/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	05910727931	ALINE TERESINHA RASCHE	Outro	750,00	ausência de instrumento contratual - contrato sem assinatura (id. 43392716)
03	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	12207289931	ANA CRISTINA OLIVEIRA DE AZEVEDO	Outro	600,00	contrato sem assinatura – contrato assinado (id. 43450830)
04	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	99373580949	ANDREIA STEFANI MODENUTE	Outro	600,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 600,00) – ausência de comprovante de transferência ao órgão partidário
	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	99373580949	ANDREIA STEFANI MODENUTE	Outro	600,00	
05	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	11880578980	BRUNA ISABELA BARBOSA RODRIGUES	Outro	600,00	contrato parcialmente ilegível – contrato legível assinado (id. 43450837)
06	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07760544901	CAMILA MARCOLINO	Outro	600,00	contrato sem assinatura – contrato assinado (id. 43450840)
07	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	10806370955	CAROLINE TRINDADE	Outro	3.250,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 3.250,00) – comprovante de transferência ao órgão partidário (id. 43454089)
	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	10806370955	CAROLINE TRINDADE	Outro	3.250,00	
08	03/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07415436997	DAIANE DIAS	Outro	750,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 750,00) – ausência de comprovante de transferência ao órgão partidário
	03/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07415436997	DAIANE DIAS	Outro	750,00	
09	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	11359981918	FELIPE SEVERINO FREITAS	Outro	600,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 300,00) – ausência de comprovante de transferência ao órgão partidário
10	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	05620255964	JEAN CARLOS LEMOS MATTOS	Outro	1.750,00	contrato sem assinatura – contrato assinado (id. 43450834)
11	06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	06125434982	JHEMILLY FERREIRA PADILHA	Outro	1.046,50	contrato incompleto – contrato completo e assinado (id. 43393089)
12	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07149460950	JOSE WESLEY CIOFFI	Outro	600,00	contrato incompleto e sem assinatura – contrato completo assinado (id. 43450839)
13	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	03568767996	JULIANO ALVES DOS SANTOS	Outro	600,00	ausência de instrumento contratual – contrato assinado (id. 43450832)
14	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	01331087910	MARCELO SILVA DE SOUZA	Outro	1.750,00	contrato com rubrica nas páginas iniciais – contrato assinado (id. 43450833)
15	05/09/2022	Locação/cessão de bens imóveis	12666917908	MARIA EDUARDA SILVA NUNES	Outro	2.000,00	fotos de assinaturas digitais sem vínculo com o contrato – contrato assinado (id. 43454084)
16	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	14223832964	MARIELLY AZEVEDO DA SILVA	Outro	600,00	ausência de instrumento contratual – contrato assinado (id. 43450831)
17	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	00456289984	ORTENCIA MELO	Outro	10.000,00	contrato sem assinatura – juntada do mesmo arquivo com assinatura de Cristiane (id. 43450829)
18	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	58099565134	ROBERTO JOSE DINIZ	Outro	600,00	contrato parcialmente ilegível – contrato legível assinado (id. 43450838)
19	09/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	02711347982	SUZANA DA SILVEIRA	Outro	750,00	contrato sem assinatura
20	03/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	01345926979	VALDINEIA FERREIRA VERGINIO	Outro	750,00	contrato incompleto
21	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07196983912	VALERIA BENTO	Outro	600,00	contrato sem assinatura – contrato assinado (id. 43450835)
22	12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	03803143128	WILLIAN MENEZES RAMAREZ	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual

- Inconsistências mantidas com relação às despesas n.º 01, 02, 04, 08, 09, 17, 19, 20 e 22, constantes da tabela retro, que foram custeadas com recursos oriundos do Fundo Partidário. Excluídos os pagamentos a maior para evitar duplicidade de apontamentos, as despesas mantidas com inconsistências perfazem o valor total de R\$ 15.520,00 (quinze mil e quinhentos e vinte reais).

8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Constou do Parecer Técnico Conclusivo que foram identificadas inconsistências de 14 (catorze) despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme tabela inserida no referido Parecer, as quais somam o valor de R\$ 6.868,64 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

- Na petição protocolada (id. 43450827), consignou-se o seguinte:

De início, cumpre esclarecer que a imputação do “abastecimento de carro não registrado (placa AJT 8794)”, alusivo ao pagamento da nota de combustível n° 4438, refere-se ao abastecimento do veículo de carro de som, contratado pela campanha, conforme contrato em anexo.

As demais irregularidades foram objeto de saneamento, com a juntada dos instrumentos contratuais.

- Foram juntados diretamente no PJe documentos referentes aos apontamentos de inconsistências relacionados na tabela constante do Parecer Técnico Conclusivo (id. 43450828 e seguintes).
- Mediante análise da documentação juntada diretamente no PJe em face dos apontamentos de inconsistências, observa-se o seguinte:

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DE FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA							
N.º	DA TA	TIPO DE DESPESA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	DOC.	VALOR PAGO C/ FEFC (R\$)	INCONSISTÊNCIAS E ANÁLISE COM OBSERVAÇÕES
01	12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	3520652900	CRISTIANO MATTOS	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
02	09/09/2022	Combustíveis e lubrificantes	76498000176	DEHAINI CIA LTDA	NF 4438	2.792,14	abastecimento de carro não registrado (placa AJT 8794) – ausência de juntada de contrato do veículo de carro de som
03	05/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	13101041902	EDSON MARCOS RAMOS FILHO	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
04	06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	13101041902	EDSON MARCOS RAMOS FILHO	Outro	360,00	ausência de instrumento contratual
05	12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	7310686969	FELIPE GOGOLA VALENTE	Outro	240,00	ausência de instrumento contratual
06	06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	06125434982	JHEMILLY FERREIRA PADILHA	Outro	1.046,50	contrato incompleto
07	06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	7489559928	KAYKE SCHUINDT DE SOUZA COSTA	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
08	09/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	04993732945	MARY CLAUDIA KRIZINSKI	Outro	750,00	contrato sem assinatura
09	05/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	69690030272	NILMA BARREIROS DOS SANTOS	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual – contrato assinado (id. 43454086)
10	06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	69690030272	NILMA BARREIROS DOS SANTOS	Outro	360,00	ausência de instrumento contratual – contrato assinado (id. 43454086)
11	12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	69690030272	NILMA BARREIROS DOS SANTOS	Outro	240,00	ausência de instrumento contratual
12	06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	4451920973	ULISSES PINHEIRO	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
13	12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	4451920973	ULISSES PINHEIRO	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
14	12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	03803143128	WILLIAN MENEZES RAMAREZ	Outro	360,00	ausência de instrumento contratual

- Inconsistências mantidas com relação às despesas n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13 e 14, constantes da tabela retro, as quais foram custeadas com recursos públicos oriundos do FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Essas despesas somam o valor de R\$ 6.368,64 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

9. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

Confronto com a prestação de contas parcial

9.1. Constatou do Parecer Técnico Conclusivo que foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
16/08/2022	Direção Estadual/Distrital	004440500000PR000046E	78.500,00	1,49
31/08/2022	Direção Estadual/Distrital	004440500000PR000047E	78.500,00	1,49
31/08/2022	GENILDO PEREIRA CARVALHO	004440500000PR000051E	5.000,00	0,09
TOTAL			162.000,00	

¹ Representatividade da doação

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

- Em sua manifestação (id. 43450827), o prestador de contas reiterou o que havia alegado na manifestação anterior (id. 43393626).
- Inconsistências mantidas.

10. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

Confronto com a prestação de contas parcial

10.2. Constatou do Parecer Técnico Conclusivo que foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no qual consta tabela com 11 (onze) lançamentos, os quais somam na prestação de contas parcial o valor de R\$ 624.870,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta reais) e, na prestação de contas final, R\$ 343.955,00 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

- Na manifestação protocolada (id. 43450827), o prestador de contas expôs alegações para todos os apontamentos da tabela inserida no Parecer Técnico Conclusivo, as quais foram agrupadas por tipo ou por fornecedor, consoante detalhado a seguir.

10.2.1. Saque para composição de fundo de caixa

- Consta da manifestação protocolada (id. 43450827) o seguinte: *“Sobre o saque para composição de fundo de caixa os valores registrados na prestação de contas no período correspondente a cada movimentação. Conforme apontado no parecer conclusivo foi realizado 1 (um) saque para composição de fundo de caixa em 09/09/2022 no valor de R\$ 1.500,00. Foi realizada apenas uma despesa com o fundo de caixa, no valor de R\$ 450,00 no dia 28/09/2022 conforme NF 38571 de Comercial Barbante e Papel Ltda, devidamente registrada na prestação de contas (id 43392850). Após isso, foi realizada a devolução do fundo de caixa em 30/09/2022 no valor de R\$ 1.050,00. Toda a movimentação consta nos extratos bancários e foram devidamente registradas no SPCE não havendo, portanto, qualquer divergência entre a prestação de contas parcial e final.”*
- Mediante análise técnica do saque para composição de fundo de caixa, das operações bancárias constantes dos extratos eletrônicos e bancários apresentados pelo prestador de contas, assim como da despesa eleitoral custeada em espécie e respectiva documentação vinculada, em confronto com o que foi registrado na prestação de contas parcial e final, segundo apontado na crítica gerada de forma automática pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais 2022 (SPCE-WEB 2022), constata-se que os lançamentos foram registrados em conformidade com as normas aplicáveis.
- Inconsistências afastadas.

10.2.2. Fornecedor FELIPE SANT ANA DA SILVA

- Consta da manifestação protocolada (id. 43450827) o seguinte: *“O fornecedor foi contratado pelo valor de R\$ 315.425,00. O pagamento foi realizado em 19/08/2022, pelo valor contratado. Pelo recebimento do recurso o fornecedor emitiu a NF 480 (id 43393187). Ocorre que o fornecedor, por equívoco, emitiu nova nota fiscal (NF 482) com valor divergente do valor pactuado e encaminhou ao financeiro da campanha. Com respeito ao princípio da competência contábil, a nota fiscal foi devidamente lançada na prestação de contas parcial, independentemente de seu pagamento. No entanto, assim que foi detectado o erro o fornecedor cancelou a nota fiscal 482 e a prestação de contas final foi devidamente corrigida para refletir a realidade da movimentação financeira de campanha. NF 482 - Cancelada - id 43392496*
- Mediante pesquisa das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no CNPJ do prestador de contas, disponível à consulta pública por quaisquer interessados na página oficial DIVULGACANDCONTAS (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/PR/160001621846/nfes>), bem como da Secretaria da Fazenda do Município de Curitiba, também disponível à consulta pública (<http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/notacuritiba/NotaRPS/AutenticidadeNota?doc=12588029000115&num=482&cod=ISKD7F0X>), constata-se que a Nota Fiscal Eletrônica n.º 482, emitida em 08/09/2022, pelo fornecedor FELIPE SANT ANA DA SILVA, no valor de R\$ 137.425,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), consta como cancelada.
- Verifica-se, ainda, que o prestador de contas deixou de apresentar esclarecimentos firmados pelo fornecedor a respeito do cancelamento, conforme art. 92, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
- Inconsistências mantidas.

10.2.3. Fornecedor KW ESTAMPAS LTDA.

- Consta da manifestação protocolada (id. 43450827) o seguinte: *“Com relação ao fornecedor KW ESTAMPAS não há, em verdade, qualquer divergência. No total foram emitidas 4 (quatro) notas fiscais com o fornecedor KW. Conforme apontado no Parecer Conclusivo, há uma despesa na prestação de contas parcial no valor de R\$ 119.220,00 referente à nota fiscal 46 (id 43393019). Após, foram emitidas mais 3 (três) notas fiscais: NF 202 (id 43392834 - valor R\$ 4.850,00), NF 203 (id 43392959 - valor R\$ 970,00) e NF 204 (id 43392844 - valor R\$ 6.350,00). NF 23 - Cancelada - id 43392499. Duas notas fiscais (202 e 203) constam no parecer conclusivo como constantes da prestação de contas final. Portanto, não há que se falar em qualquer divergência ou inconsistência entre a prestação de contas parcial e final em relação ao fornecedor KW Estampas pois, em verdade, todas as despesas foram devidamente registradas no momento da contratação, independente de pagamento, em respeito ao princípio contábil da competência. Ou seja, na prestação de contas parcial constava a contratação da despesa no montante de R\$ 119.220,00 e na prestação de contas final as outras 3 (três) despesas nos valores de R\$ 4.850,00, R\$ 970,00 e R\$ 6.350,00, somando-se assim, o total contratado de R\$ 131.390,00 devidamente registrados e pagos com recursos da campanha.”*
- Mediante análise técnica das despesas eleitorais perante o fornecedor KW ESTAMPAS LTDA., segundo princípio da competência contábil, o qual leva em consideração a data da contratação em face da data limite para lançamentos de receitas e gastos eleitorais na prestação de contas parcial (08/09/2022), consoante previsto no art. 47, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, em confronto com o que foi registrado na prestação de contas parcial e final, segundo apontado na crítica gerada de forma automática pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais 2022 (SPCE-WEB 2022), constata-se que os lançamentos foram registrados em conformidade com as normas aplicáveis.
- Inconsistências afastadas.

10.2.4. Fornecedor GIOVANE CORREA PREZOTTI

- Consta da manifestação protocolada (id. 43450827) o seguinte: *“No presente caso foram emitidas duas notas fiscais. NF 22 (id 43392638) e NF 23. A NF 22 foi devidamente paga em 01/09/2022. Ocorre que a NF 23 foi emitida equivocadamente pelo fornecedor e encaminhada para o financeiro*

de campanha que realizou a contabilização em respeito ao princípio contábil da competência. No entanto a referida nota fiscal não se referia a qualquer pactuação e foi emitida equivocadamente. Dessa forma, a NF 23 foi cancelada conforme consulta ao site da Prefeitura de Fazenda Rio Grande: NF 23 – Cancelada – id 43392499 Assim, os lançamentos foram devidamente corrigidos na prestação de contas final para refletir a realidade da movimentação financeira de campanha. Não há, portanto, qualquer divergência neste item.”

- Mediante pesquisa das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no CNPJ do prestador de contas, disponível à consulta pública por quaisquer interessados na página oficial DIVULGACANDCONTAS (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/PR/160001621846/nfes>), bem como da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, também disponível à consulta pública (https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/iss.betha.cloud/notaeletronica/66/pdf/2a7d700e-89f2-4a9b-a3ac-2cfc13285e6e?response-content-disposition=attachment%3B%20filename%3D%22223.pdf%22&response-content-type=application%2Fpdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Date=20221129T153940Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=300&X-Amz-Credential=AKIAVWZW4IYCFU6FDAYP%2F20221129%2Fsa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Signature=8f179cedd9686d6627797ffe031573d637c1730247b77e473fb4ffde159d94), constata-se que a Nota Fiscal Eletrônica n.º 23, emitida em 07/09/2022, pelo fornecedor GIOVANE CORREA PREZOTTI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consta como cancelada.
- Verifica-se, ainda, que o prestador de contas deixou de apresentar esclarecimentos firmados pelo fornecedor a respeito do cancelamento, conforme art. 92, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
- Inconsistências mantidas.

10.2.5. Fornecedor FESTIVA COMEMORAÇÕES LTDA.

- Consta da manifestação protocolada (id. 43450827) o seguinte: “Aqui tratou-se da emissão inicial de uma nota fiscal pelo serviço a ser prestado, que foi objeto de readequação, com o cancelamento da nota fiscal inicial e emissão de uma nova, no valor correto do serviço efetivamente prestado: NF 27 - cancelada (id 43392494).”
- No bojo da petição protocolada a Nota Fiscal Eletrônica n.º 27, emitida em 29/08/2022, pelo fornecedor FESTIVA COMEMORAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), consta como cancelada.
- Verifica-se, ainda, que o prestador de contas deixou de apresentar esclarecimentos firmados pelo fornecedor a respeito do cancelamento, conforme art. 92, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
- Inconsistência mantida.

10.2.6. Fornecedor JULIANO HENRIQUE BATISTEL

- Consta da manifestação protocolada (id. 43450827) o seguinte: “No presente caso foram emitidas duas notas fiscais. NF 11 (id 43392839) e NF 12. A NF 11 foi devidamente paga em 30/08/2022. Ocorre que a NF 12 foi emitida equivocadamente pelo fornecedor e encaminhada para o financeiro de campanha que realizou a contabilização em respeito ao princípio contábil da competência. No entanto a referida nota fiscal não se referia a qualquer pactuação e foi emitida equivocadamente. Dessa forma, a NF 12 foi cancelada conforme consulta ao site da Prefeitura de Campo Largo: NF 12 – Cancelada – id 43392502.”
- Mediante pesquisa das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no CNPJ do prestador de contas, disponível à consulta pública por quaisquer interessados na página oficial DIVULGACANDCONTAS (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/PR/160001621846/nfes>), bem como da Prefeitura de Campo Largo, também disponível à consulta pública (https://www.nfs-e.net/fiscalweb.php?exibeConsultaNfse=true&codauten=0174810032084358&cidade_base=7481), constata-se que a Nota Fiscal Eletrônica n.º 12, emitida em 07/09/2022, pelo fornecedor JULIANO HENRIQUE BATISTEL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consta como cancelada, bem

como que a Nota Fiscal Eletrônica n.º 11, emitida em 23/08/2022, pelo referido fornecedor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consta como válida.

- Verifica-se, ainda, que o prestador de contas apresentou esclarecimentos firmados pelo fornecedor a respeito do cancelamento, conforme art. 92, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (id. 43454090).
- Inconsistência afastada.
- Reproduz-se a tabela de divergências entre prestação de contas final e prestação de contas parcial com lançamentos inconsistentes:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL							
SUBITENS	DATA DA DESPESA	CONTA	CNPJ DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)	% ¹
10.2.2.	19/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	12.588.029/0001-15	FELIPE SANT ANA DA SILVA	315.425,00	315.425,00	0,00
10.2.2.	31/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	12.588.029/0001-15	FELIPE SANT ANA DA SILVA	137.425,00		100,00
10.2.4.	23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	34.805.514/0001-36	GIOVANE CORREA PREZOTTI	10.000,00		100,00
10.2.4.	23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	34.805.514/0001-36	GIOVANE CORREA PREZOTTI	10.000,00	10.000,00	0,00
10.2.5.	28/10/2022	Eventos de promoção da candidatura	39.546.651/0001-17	FESTIVA COMEMORACOES LTD.	11.300,00	2.260,00	80,00
TOTAL					484.150,00	327.685,00	

¹ Representatividade da variação encontrada do valor agrupado por fornecedor e conta

- Inconsistências mantidas com relação aos lançamentos dos itens 10.2.2, 10.2.4 e 10.2.5, constantes da tabela retro.

10.3. No Parecer Técnico Conclusivo constou que foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019), conforme tabela inserida no referido Parecer, no total de R\$ 521.966,44 (quinhentos e vinte e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

- Na petição protocolada (id. 43450827), afirmou-se que: “*de fato, ocorreu um atraso no repasse das informações pelos gestores dos contratos para a administração financeira da campanha.*” Prosseguiu, ainda, com alegações a respeito de 05 (cinco) gastos eleitorais a seguir resumidas:

DATA	FORNECEDOR	VALOR (R\$)	ALEGAÇÕES
05/09/2022	CONSULT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	8.779,63	contrato elaborado em 05/09/2022 e assinado pelas partes somente em 16/09/2022 (após a prestação de contas parcial) – correta data do documento fiscal é 16/09/2022 e não 05/09/2022 (id. 43393254)
06/09/2022	4U ESTRATEGIAS DIGITAIS LTDA.	70.000,00	nota fiscal nº 57 (id. 43393141) emitida em 31/10/2022 (após a prestação de contas parcial) para correção das NF 53 e 54 canceladas (id. 43392495 e id. 43392497) – correta data do documento fiscal é 31/10/2022 e não 06/09/2022
25/08/2022	KARINA TRZECIAK	9.000,00	nota fiscal nº 38 emitida em 14/09/2022 (id. 43392727) – correta data do documento fiscal é 14/09/2022 e não 25/08/2022 (após a prestação de contas parcial)
05/09/2022	TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA.	8.600,00	nota fiscal emitida em 01/11/2022 (id. 43392748) – correta data do documento fiscal é 01/11/2022 e não 05/09/2022 (após a prestação de contas parcial)
26/08/2022	TIAGO RIBEIRO MACHADO	75.000,00	nota fiscal emitida em 30/10/2022 (id. 43393619) – correta data do documento fiscal é 30/10/2022 e não 26/08/2022 (após a prestação de contas parcial)
TOTAL		171.397,63	

- Relativamente ao fornecedor CONSULT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., considerada a contratação em 05/09/2022, deve ser observado o princípio da competência contábil, o qual leva em consideração a data da contratação em face da data limite para lançamentos de receitas e gastos eleitorais na prestação de contas parcial (08/09/2022), consoante previsto no art. 47, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, como exposto no item 10.2. retro, também invocado na manifestação do prestador de contas em relação aos itens 10.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.6 retro.

- Relativamente ao fornecedor 4U ESTRATÉGIAS DIGITAIS LTDA., considerada a contratação em 05/09/2022 (id. 43392495 e id. 43392497), independentemente de posterior cancelamento e substituição de Notas Fiscais, deve ser observado o princípio da competência contábil, o qual leva em consideração a data da contratação em face da data limite para lançamentos de receitas e gastos eleitorais na prestação de contas parcial (08/09/2022), consoante previsto no art. 47, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, como exposto no item 10.2. retro, também invocado na manifestação do prestador de contas em relação aos itens 10.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.6 retro.
- Relativamente à fornecedora KARINA TRZECIAK, constam da prestação de contas em exame 02 (duas) Notas Fiscais Eletrônicas, sob o n.º 37 e 38 (id. 43392874 e 43392874), emitidas em 25/08/2022 e 14/09/2022, respectivamente, com idêntico conteúdo de prestação de serviços e cada qual com valor individual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Neste contexto, considerada a contratação em 25/08/2022, consoante preenchido pelo próprio prestador de contas, independentemente de posterior emissão de Nota Fiscal, deve ser observado o princípio da competência contábil, o qual leva em consideração a data da contratação em face da data limite para lançamentos de receitas e gastos eleitorais na prestação de contas parcial (08/09/2022), consoante previsto no art. 47, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, como exposto no item 10.2. retro, também invocado na manifestação do prestador de contas em relação aos itens 10.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.6 retro.
- Relativamente ao fornecedor TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA., extrai-se da descrição da Nota Fiscal Eletrônica sob o n.º 741, que se trata de locação de 01 (um) ônibus com motorista, referente a 11 (onze) viagens com alimentação do motorista. Neste contexto, considerada a contratação em 05/09/2022, segundo informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais de 2022 (SPCE-WEB 2022), preenchidas pelo próprio prestador de contas, independentemente de posterior emissão de Nota Fiscal, deve ser observado o princípio da competência contábil, o qual leva em consideração a data da contratação em face da data limite para lançamentos de receitas e gastos eleitorais na prestação de contas parcial (08/09/2022), consoante previsto no art. 47, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, como exposto no item 10.2. retro, também invocado na manifestação do prestador de contas em relação aos itens 10.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.6 retro.
- Relativamente ao fornecedor TIAGO RIBEIRO MACHADO, constam da prestação de contas em 02 (duas) Notas Fiscais Eletrônicas, sob o n.º 63 e 71 (id. 43393104 e 43392776), emitidas em 26/08/2022 e 30/10/2022, respectivamente, com idêntico conteúdo de prestação de serviços e cada qual com valor individual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Neste contexto, considerada a contratação em 25/08/2022, consoante preenchido pelo próprio prestador de contas, independentemente de posterior emissão de Nota Fiscal, deve ser observado o princípio da competência contábil, o qual leva em consideração a data da contratação em face da data limite para lançamentos de receitas e gastos eleitorais na prestação de contas parcial (08/09/2022), consoante previsto no art. 47, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, como exposto no item 10.2. retro, também invocado na manifestação do prestador de contas em relação aos itens 10.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.6 retro.
- Reproduz-se a tabela de divergências entre prestação de contas final e prestação de contas parcial:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC.	FORNECEDOR	RÉCIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
06/09/2022	1	MARICLEIA PERES DE CAMPOS		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	LIRIO FIGLERSKI		750,00	0,01
31/08/2022	159	LEOPOLDINO E STIVELBERG PUBLICIDADE LTDA		12.000,00	0,24
03/09/2022	1	LUIZ FERNANDO SANTA CRUZ		750,00	0,01
06/09/2022	1	HELIZAMA ROSA MARTINKOSKI		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	SANDRA HERMES WERNECK		750,00	0,01
06/09/2022	1	MARINA BARBOSA NASCIMENTO		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	RITA LUCINEIA DOS SANTOS		750,00	0,01
03/09/2022	1	SIMONE DE MELO ARAUJO		750,00	0,01
03/09/2022	1	VALDINEIA FERREIRA VERGINIO		750,00	0,01
06/09/2022	1	NATIELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	SANDRA MARCIA QUINTANA		750,00	0,01
03/09/2022	1	ELIDA DOS SANTOS		750,00	0,01

06/09/2022	1	JANAINA DOS SANTOS		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	PAULO EDUARDO BONIFACIO GOMES		750,00	0,01
03/09/2022	1	MARINES PADILHA SANTOS		750,00	0,01
03/09/2022	1	CATARINA MARIA DE JESUS		750,00	0,01
05/09/2022	1	CONSULT CONSTRUCAO CIVIL LTDA		8.779,63	0,17
06/09/2022	57	4U ESTRATEGIAS DIGITAIS LTDA		70.000,00	1,37
03/09/2022	1	FERNANDO SARKIS CARDOSO		1.500,00	0,03
05/09/2022	1	MARIA EDUARDA SILVA NUNES		2.000,00	0,04
30/08/2022	72	SANTANA SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		7.500,00	0,15
03/09/2022	1	LUIS CAVALERI		750,00	0,01
06/09/2022	1	MARIA EDUARDA DOS SANTOS RODRIGUES		2.093,00	0,04
06/09/2022	1	KETHLLYN MARCONDES		2.093,00	0,04
07/09/2022	8	FRAGALLI TRANSPORTES - EIRELI		105.000,00	2,06
03/09/2022	1	ELIZABET EVANGELISTA DA SILVA		750,00	0,01
03/09/2022	1	BENEDITA CELIA DE SOUZA		750,00	0,01
06/09/2022	1	JOSIANE DOS SANTOS QUEIROZ		1.911,00	0,04
25/08/2022	38	KARINA TRZECIAK		9.000,00	0,18
03/09/2022	1	KELLY CRISTINA OLIVEIRA AGUIRRE		750,00	0,01
03/09/2022	1	ONELIA FLORENTINO		750,00	0,01
03/09/2022	1	SULAMARI SANTOS SODRE RODRIGUES		750,00	0,01
03/09/2022	1	LETICIA LOPES DE OLIVEIRA		750,00	0,01
03/09/2022	1	JEISE JAQUELINE ROMAO FERREIRA		750,00	0,01
06/09/2022	1	GLAUCIA DE FATIMA NOGUEIRA		2.002,00	0,04
03/09/2022	1	LILIAN BRUNA GAVASSO		750,00	0,01
05/09/2022	2	ANDRE SAMESHIMA SANTORO 06225574913		8.000,00	0,16
03/09/2022	1	VALDETE OLIVEIRA		750,00	0,01
03/09/2022	1	EDNA RAFAELLY ANTUNES GOMES		750,00	0,01
06/09/2022	7	AMANDA DE SOUZA MACIEL		9.319,81	0,18
03/09/2022	1	CHRISTINA COSTA		750,00	0,01
03/09/2022	1	JOANA FERREIRA SANTIAGO		750,00	0,01
03/09/2022	1	LUIS DONIZETTI COLETTI		750,00	0,01
03/09/2022	1	JULIA RAFAELA AMARAL		750,00	0,01
06/09/2022	1	JHEMILLY FERREIRA PADILHA		2.093,00	0,04
06/09/2022	1	LUIZA CHRISTINE DREFHAL DA SILVA		2.002,00	0,04
03/09/2022	1	JEAN MACIEL GOMES		750,00	0,01
03/09/2022	1	DOUGLAS QUIRINO DE SALES		750,00	0,01
03/09/2022	1	DAIANE DIAS		1.500,00	0,03
06/09/2022	56	DANIEL SAMESHIMA SANTORO 04841630945		27.000,00	0,53
03/09/2022	1	GRACIELE LEMES		1.500,00	0,03
06/09/2022	47673	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA		122.445,00	2,40
03/09/2022	1	ANGELA MARIA PERANDRE		750,00	0,01
05/09/2022	741	TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA		8.600,00	0,17
03/09/2022	1	NEOROCI ROGERIO HOPPEN		750,00	0,01
06/09/2022	1	LARISSA DE SOUZA MIKOSIEVSKI		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	VINICIUS EDUARDO HOPPEN		750,00	0,01
03/09/2022	1	CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA		750,00	0,01
26/08/2022	71	TIAGO RIBEIRO MACHADO 21810058856		75.000,00	1,47
03/09/2022	1	REGIANE ALVES PESSOA		750,00	0,01
03/09/2022	1	MARIA APARECIDA NASCIMENTO		750,00	0,01
05/09/2022	1	ERIKA AMANDA DA SILVA LEAL		1.820,00	0,04
03/09/2022	1	JURANDI DE LIMA		750,00	0,01
TOTAL				521.966,44	

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

- Inconsistências mantidas.

10.4 Gastos com OUTROS RECURSOS

Constou no Parecer Técnico Conclusivo que foram identificadas inconsistências em 03 (três) despesas eleitorais pagas com recursos do Outros Recursos, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme tabela inserida no referido Parecer Técnico Conclusivo, que somam o total de R\$ 9.440,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

- Foram juntados diretamente no PJe documentos referentes aos apontamentos de inconsistências relacionados na tabela constante do Parecer Técnico Conclusivo (id. 43450828 e seguintes).

- Mediante análise da documentação juntada diretamente no PJe em face dos apontamentos de inconsistências, observa-se o seguinte:

DESPESAS PAGAS COM OUTROS RECURSOS							
N.º	DAT A	TIPO DE DESPESA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DOC.	VALOR PAGO C/ OR (R\$)	INCONSISTÊNCIAS E ANÁLISE COM OBSERVAÇÕES
01	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	10417233930	IAM CARLOS R. DA SILVA	Outro	600,00	contrato sem assinatura – contrato assinado (id. 43454085)
02	09/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	09721165913	JEFFERSON GOMES DE CARVALHO	Outro	240,00	ausência de instrumento contratual
03	05/09/2022	Cessão ou locação de veículos	02784661000180	TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA	Nota Fiscal	8.600,00	locação de veículo objeto de cessão gratuita (placa CVN4708 – id. 43392748 e 43393381)

- Inconsistências mantidas com relação às despesas n.º 02 e 03, constantes da tabela retro, que foram custeadas com Outros Recursos e somam o valor de R\$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais).

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo relatado neste Parecer Técnico e no Parecer Técnico Conclusivo, itens 6.4, 6.5, 7, 8, 9.1, 10.2.2, 10.2.4, 10.2.5 e 10.3, mantém-se a manifestação pela **DESAPROVAÇÃO** das contas da campanha nas Eleições Gerais de 2022 do candidato a Senador **SERGIO FERNANDO MORO**. Apontam-se, ainda, as ressalvas constantes dos itens 1.1.1, 6.3.2 e 10.4.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Christiana Tosin Mercer
Seção de Contas Eleitorais

Paulo Sergio Esteves
Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias